

# (IM)POSSIBILIDADE DE CONVENÇÃO PROCESSUAL LIMITADORA DA ATIVIDADE PROBATÓRIA



XIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FMP

Autor: Nicolas da Rocha Machado  
Instituição de Ensino: Fundação Escola Superior do Ministério Público  
Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias  
Grupo de Trabalho: Tutelas à Efetivação dos Direitos Transindividuais

## OBJETIVO

O objetivo central da investigação científica consiste em analisar o instituto da convenção processual nos casos de pactuação de dispositivos que visam limitar a atividade probatória do processo, a fim de determinar o (im)cabimento desses acordos em nosso ordenamento.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como abordagem o método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, por meio de revisão da doutrina nacional e internacional, sobretudo direito inglês, francês e italiano, bem como jurisprudenciais pertinentes ao delineamento das questões debatidas.

## IDEIAS CENTRAIS

O CPC/15 molda uma nova perspectiva acerca da negociação processual no direito brasileiro. Com a inserção de uma cláusula geral de convencionalidade (art. 190 do CPC/15) deu-se forma a regulamentação da viabilidade de realização dos negócios jurídicos processuais. Segundo a cláusula geral, a convenção processual será válida, caso: (i) possua objeto lícito; (ii) verse sobre direitos disponíveis; e (iii) não afronte normas processuais cogentes, não sendo encontrados tais barreiras, estariam respeitados os limites objetivos definidos pelo ordenamento. Ocorre que tanto a lei quanto a jurisprudência ainda são insuficientes para um controle de validade subjetivo das convenções processuais. Isto é, para um controle mais detalhado para as espécies das convenções processuais. Assim, coube à doutrina definir esses parâmetros subjetivos para os negócios jurídicos processuais serem considerados válidos. Entretanto, um dos pontos mais controversos na doutrina, para definição desses parâmetros subjetivos, é nas convenções probatórias, sendo parte favorável ao seu cabimento e parte contrária. Em consonância, a jurisprudência dividiu-se sobre a possibilidade de pactuação de convenções processuais sobre produção probatória, havendo decisões de defesa e de afastamento dessa possibilidade. Ocorre que essa divergência acaba por prejudicar a previsibilidade dos efeitos da aceitação desses acordos, gerando insegurança jurídica aos jurisdicionados.

## CONCLUSÕES

A negociação sobre restrição de provas e/ou do poder instrutório do juiz, mesmo parcial, não é compatível com o ordenamento. Seria o caso, por exemplo, da impossibilidade de dispositivo que proíbe à produção, a requerimento e/ou *ex officio*, de prova pericial de extrema relevância para a resolução da lide. Esses dispositivos convencionais podem afetar a garantia processual à decisão justa e, conseqüentemente, o devido processo legal. Verifica-se afronta ao núcleo essencial desse direito processual, em virtude de uma limitação, na realidade, da formação da convicção do juiz, isto é, deturpa-se o dever do Estado de prestar a devida tutela jurisdicional. Não há como se falar em uma decisão justa e legítima se essa é baseada em fatos equivocados ou viciados. Dessa forma, concluiu-se que é inadmissível convenção processual probatória limitadora da formação da convicção judicial, sob pena de lesão a direito fundamental processual.

## REFERENCIAIS TEÓRICOS

CABRAL, Antonio do Passo. **Convenções processuais: teoria geral dos negócios jurídicos processuais**. Salvador: JusPodivm, 2023; MARINONI, Luiz Guilherme. Convenção processual sobre prova diante dos fins do processo. **Revista de Processo**, vol. 288/2019, p. 127 – 153, Fev/2019; TARUFFO, Michele. Verdade Negociada? **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, vol. XIII, p. 634 – 657, 2014; GODINHO, Robson Renault. **A possibilidade de negócios jurídicos processuais atípicos em matéria probatória**. In: Antonio do Passo Cabral e Pedro H. Nogueira (Coord.). **Negócios processuais**. Salvador: JusPodivm, 2017; SILVA, Beclate Oliveira. **Verdade como objeto do negócio jurídico processual**. In: **Negócios processuais**. Salvador: JusPodivm, 2017; MACHADO, Marcelo Pacheco. **A privatização da técnica processual no projeto do novo Código de Processo Civil**. Salvador: JusPodivm, 2014.